



PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

EDITAL

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, declaro aberto o processo eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral, constituídos em listas nos termos da Lei Geral e do Regulamento Interno do Agrupamento.

Listas

1. Poderão ser eleitos para o Conselho Geral, os alunos do Ensino Secundário, maiores de 16 anos de idade, matriculados no Agrupamento, desde que nos últimos dois anos não tenham sido punidos com medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada ou excluídos da frequência de qualquer disciplina por excesso grave de faltas.
2. Cada lista candidata dos Alunos deve integrar a indicação de dois elementos efetivos e dois suplentes.
3. O número de proponentes da lista de representantes dos Alunos terá, no mínimo, três elementos.
4. As listas apresentam-se em impressos normalizados disponíveis na Direção e delas constam os nomes, ano, turma, número e as assinaturas dos candidatos (anexo II), assim como os nomes dos proponentes (anexo III), sendo posteriormente rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
5. O ato eleitoral obedecerá ao calendário, constante do Anexo I ao presente Edital, fixado pelo Presidente do Conselho Geral onde constam as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.
6. As listas devem ser afixadas em placard sinalizado para o efeito, com antecedência de, pelo menos, três dias úteis em relação ao ato eleitoral.
7. Para cumprimento do número anterior, as listas deverão ser entregues na Direção até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.
8. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e hora de entrada.
9. Cada candidato só poderá concorrer por uma única lista.
10. Depois de entregues, as listas não poderão ser retiradas.



11. Caso se verifique a inexistência de listas, o Presidente do Conselho Geral convocará uma Assembleia de delegados de turma do ensino secundário que votarão, nominalmente, em quatro dos representantes e os quatro alunos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo os dois primeiros membros efetivos e os terceiro e quarto suplentes.

Mesa Eleitoral

12. A mesa eleitoral será eleita em reunião de delegados de turma convocada para o efeito.
13. A mesa eleitoral será constituída por um presidente e por dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
14. A eleição da mesa eleitoral far-se-á por voto direto devendo ser eleitos três elementos efetivos e três suplentes.
15. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
16. Cada lista poderá indicar um delegado, para acompanhar o ato eleitoral, o qual assinará a ata de encerramento do processo eleitoral.

Escrutínio

17. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Diretor com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
18. A assembleia eleitoral funcionará na sala dos alunos, com início às 9:20 horas e fecho às 17:10 horas do mesmo dia, sem interrupção.
19. Todos os eleitores, alunos do ensino secundário, deverão identificar-se perante a Mesa Eleitoral.
20. O sufrágio é pessoal, secreto e presencial.
21. Cada eleitor receberá um boletim de voto onde assinará com "X" a lista da sua preferência. Se optar pela abstenção, entregará o voto sem qualquer indicação.
22. O boletim será entregue ao presidente ou a um dos dois vogais da Mesa Eleitoral que o introduzirá na urna.
23. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e o escrutínio será efetuado perante a mesa eleitoral.
24. No final da contagem dos votos, o presidente da mesa entrega ao presidente do Conselho Geral os boletins de voto em envelopes devidamente identificados, bem como a ata, os cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes à eleição.



25. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
26. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Reclamação

27. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao Presidente do Conselho Geral e podem ser apresentadas, na Direção, no prazo de 72h após a publicação do resultado do mesmo.
28. O Presidente do Conselho Geral decide das reclamações no prazo de 72 horas.

Almada, 11 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Geral

José Alberto Pires Marques



**PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DOS ALUNOS
NO CONSELHO GERAL**

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Abertura do processo eleitoral e eleição da Mesa Eleitoral (Assembleia de Delegados de Turma)	11 de outubro de 2023
Entrega das listas	Até às 16h de 20 de outubro de 2023
Afixação das listas	Até às 16h de 24 de outubro de 2023
Escrutínio (Sala dos alunos) Abertura da Mesa Eleitoral	Às 09h20 do dia 30 de outubro de 2023
Encerramento da Mesa Eleitoral	Às 17h10 do dia 30 de outubro de 2023
Afixação dos resultados	Imediatamente após a entrega da ata do ato eleitoral ao Presidente do Conselho Geral
Reclamações	Até dia 3 de novembro de 2023

Almada, 11 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Geral

José Alberto Pires Marques



ANEXO II

Candidatura ao Conselho Geral - Alunos

Lista _____

	NOME	ANO/TURMA	Nº	ASSINATURA
Efetivos				
Aluno (maior de 16 anos)				
Aluno (maior de 16 anos)				
Suplentes				
Aluno (maior de 16 anos)				
Aluno (maior de 16 anos)				



ANEXO III

Candidatura ao Conselho Geral - Alunos proponentes

Lista _____

NOME	ANO/TURMA	Nº	ASSINATURA



ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DE TURMA

Ano letivo 2023/2024

11/10/2023

CONSELHO GERAL – INFORMAÇÕES AOS ALUNOS

Conselho Geral: o que é, composição, competências, funcionamento, representação dos alunos e mandato

O que é:

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. (*ponto 1, artigo 11º, Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho*)

Composição - salvaguardar participação de:

- pessoal docente e não docente
- pais e encarregados de educação
- alunos
- município e da comunidade local (*ponto 2, artigo 12º, DL nº 137/2012 de 2 de julho*)

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;



- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor. (ponto 1, artigo 13º, Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho)

Funcionamento

Reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

As reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros. (pontos 1 e 2, artigo 17º, Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho)

Representação dos alunos

→ A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade. (ponto 6, artigo 12º, Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho)

→ Designação de representantes – Os representantes dos alunos ... são eleitos ... pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno. (ponto 2, artigo 14º, Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho)

Mandato (pontos 2, 3, 4, artigo 16º, Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho)

2 – Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes ... dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 – Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 – As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Restrições

Representação dos alunos - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto. (ponto 5, artigo 8º, Lei nº 51/2012 de 5 de setembro)

Síntese:

- Representante dos alunos no CG (2 alunos maiores de 16 anos):
- Listas são constituídas por 2 efetivos + 2 suplentes
- 3 proponentes da lista
- Entregar listas na Direção até 20 de outubro - 16h (sexta-feira).
- Eleições para CG a 30 de outubro (segunda-feira)